CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER EXARADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – EMENTA/RELATÓRIO

Trata-se de Parecer que versa sobre o veto total do executivo ao **Projeto de Lei Nº 1796/2025**, de autoria do Nobre Vereador **NERISVALDO SOARES (SOARES)** que dispõe sobre obrigatoriedade de disponibilização de banheiros para consumidores nos comércios do município de Itapecerica da Serra, com a seguinte ementa:

> **"Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de condições sanitárias mínimas para consumidores e clientes de estabelecimentos comerciais.**

II - NOMEAÇÃO DO RELATOR

O Nobre Vereador Presidente **NERISVALDO SOARES (SOARES)** nomeou o Nobre Vereador **Dr. VICENTE FAUSTO DA SILVA FILHO (DR. TINHO),** para funcionar como relator neste Projeto de Lei.

III - PARECER DO RELATOR

O Digníssimo Senhor Prefeito Municipal, após ouvir o parecer da Douta Procuradoria do Executivo, optou por vetar totalmente o Projeto de Lei 1796/2025.

A Procuradoria Legislativa, em análise do Projeto de Lei, deu parecer favorável, quanto à sua legalidade, constitucionalidade e tramitação, inclusive trazendo doutrina e jurisprudência sobre o tema.

Com a devida vênia ao parecer da Procuradoria do Poder Executivo, não há razão constitucional ou infraconstitucional para o veto. Vejamos.

ASSINADO POR " NERISVALDO SOARES DA SILVA:27361512836" - 07/10/2025 16:15:26 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 06W2-DUZK-543D-02JM

Segundo a Nobre Procuradoria Legislativa:

> "O inciso XXXII do art. 5º da Carta Magna estabelece, de início, ser **obrigação do Estado promover a defesa do consumidor. O art. 24, inciso VIII,** complementa ao estabelecer ser de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre responsabilidade por dano ao consumidor. **O art. 170**, caput e inciso V, da Constituição, ao tratar da ordem econômica, garante, além da livre iniciativa e da valorização do trabalho, a necessidade de ser assegurada a dignidade de todos, bem como a defesa do consumidor.)

De forma que, analisando o Projeto de Lei 1796/2025, este se encontra de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais, não havendo usurpação de prerrogativas do Poder Executivo, mas sim, imposição de necessária modernização dos aparatos públicos.

Assim, este relator exara o parecer de que o projeto está totalmente regular e em conformidade com a legislação vigente, não havendo razões plausíveis ou legais para fundamentar o veto total do executivo, acatando o Parecer da Nobre Procuradoria Legislativa.

Todos os procedimentos foram seguidos de maneira transparente e legal, assegurando o processo de aprovação.

Por fim, visto não haver qualquer óbice plausível, **OPINO PELA REJEIÇÃO AO VETO TOTAL DO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI 1796/2025,** em análise e remeto ao Soberano Plenário para deliberação final.

ASSINADO POR " NERISVALDO SOARES DA SILVA:27361512836" - 07/10/2025 16:15:26 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 06W2-DUZK-543D-02JM

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão acata o parecer favorável do Nobre Relator, devendo o mesmo ser elevado à apreciação do Soberano Plenário.

Plenário David Farah, 06 de outubro de 2025.

NERISVALDO SOARES (SOARES)
PRESIDENTE

DR. JOSÉ MARTINS FILHO
MEMBRO

DR. VICENTE FAUSTO DA SILVA FILHO (DR. TINHO)
RELATOR

ASSINADO POR " NERISVALDO SOARES DA SILVA:27361512836" - 07/10/2025 16:15:26 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 06W2-DUZK-543D-02JM